

Procedimentos relativos à compensação de cheques

1. Apresentação à compensação

1.1. Os participantes não devem apresentar neste subsistema os cheques ou os documentos afins que:

- a) Contenham emendas ou rasuras em qualquer das menções pré-impressas no respectivo suporte físico, salvo se as mesmas forem motivadas pela emissão de cheque "não à ordem";
- b) Contenham emendas ou rasuras na menção pré-impressa "não à ordem";
- c) Tenham anteriormente sido objecto de três devoluções pelo participante sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
- d) Tenham sido objecto de colocação de "alongue", independentemente dos motivos que lhe deram origem.

1.2. As instituições de crédito que entendam apresentar para compensação os cheques e os documentos afins são obrigadas a fazê-lo na sessão de compensação seguinte à sua aceitação para depósito, salvo situações excepcionais ou de força maior.

2. Envio de imagens

2.1. O participante tomador é obrigado a enviar ao sacado, na mesma sessão da apresentação do registo lógico e dentro do horário definido no manual de funcionamento, as imagens dos cheques e dos documentos afins, sempre que:

- a) O seu valor for superior ao do montante de truncagem acordado pelo sistema bancário e divulgado pelo Banco de Portugal aos participantes no subsistema de compensação de cheques, através de carta-circular, com carácter reservado;
- b) Os participantes sacados assim o determinem através de correspondente codificação no campo "Tipo de documento", da linha óptica;
- c) Os mesmos não disponham de linha óptica protegida.

2.2. O participante tomador fica igualmente obrigado a enviar ao sacado, no prazo de 2 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da devolução, as imagens de cheques truncados devolvidos, para efeitos de cumprimento do disposto no regime jurídico da restrição ao uso de cheque.

2.3. O participante tomador que incumprir o disposto no número anterior, está sujeito ao tarifário interbancário previsto no manual de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de outros regimes sancionatórios.

3. Arquivo de imagens

O arquivo de imagens de cheques e de documentos afins, bem como as reproduções daí extraídas, devem obedecer às normas legais aplicáveis.

4. Pedido de imagens

4.1. Dentro do prazo de guarda dos cheques e documentos afins, ou do respectivo arquivo de imagem, o participante tomador obriga-se a enviar à instituição sacada, nas condições definidas no manual de funcionamento, as imagens de cheques e de documentos afins apresentados à compensação e não devolvidos, que esta lhe solicite por via informática.

4.2. A não satisfação dos pedidos de imagem dentro dos prazos indicados no manual de funcionamento, está sujeita à aplicação de tarifário interbancário nele previsto, sem prejuízo da aplicação de outras disposições de natureza sancionatória.

5. Procedimentos gerais

5.1. Para efeitos do disposto no número 3.º do artigo 40.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, com a adesão a este subsistema, os participantes tomadores ficam automaticamente sujeitos à obrigação de apor no verso dos cheques o motivo de devolução que lhes tiver sido regularmente transmitido, sendo dos participantes sacados a responsabilidade pela sua indicação.

5.2. Com a adesão a este subsistema, o participante sacado delega automaticamente no participante tomador, e este aceita, a responsabilidade enunciada no artigo 35.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, relativamente à verificação da regularidade dos endossos.

6. Procedimentos e responsabilidades do participante apresentante/tomador

6.1. O participante apresentante deve colocar em todos os cheques ou na respectiva imagem a data de apresentação à compensação e a sigla do banco tomador, nos termos definidos no Manual de Funcionamento.

6.2. Sempre que se verifique duplicação de ficheiros de compensação, o participante apresentante obriga-se a repor, no próprio dia, o montante em causa através do 2.º fecho das TEI ou do TARGET2, devendo efectuar um lançamento por cada instituição destinatária.

6.3. O participante tomador é responsável:

- a) Pela detecção das situações a que se refere o número 1.1. do presente Anexo.;
- b) Pela verificação, para todos os cheques e documentos afins que lhe sejam apresentados, da regularidade:
 - do seu preenchimento, com excepção da data de validade do impresso cheque;
 - da sucessão dos endossos, apondo no verso, nos casos em que não exista endosso, a expressão “valor recebido para crédito na conta do beneficiário” ou equivalente;
- c) Pela colocação de “alongue”, no momento da terceira devolução por falta ou insuficiência de provisão, em todos os cheques e documentos afins devolvidos;
- d) Pela colocação da informação prevista no número 8.3. do presente Anexo em todos os cheques e documentos afins devolvidos ao beneficiário, bem como nos “alongues”, aquando da terceira devolução por falta ou insuficiência de provisão;
- e) Pela retenção e guarda de todos os cheques e documentos afins apresentados e não devolvidos ao beneficiário e das respectivas imagens, de acordo com a legislação em vigor ;
- f) Pelo envio ao participante sacado das imagens de cheques e de documentos afins, de acordo com o disposto nos números 2. e 4. do presente Anexo;
- g) Pela boa qualidade das imagens enviadas ao sacado.

6.4. O participante tomador pode proceder à destruição física dos cheques e documentos afins, observando as regras legalmente definidas.

7. Procedimentos e responsabilidades do participante sacado

7.1. O participante sacado que tenha recebido a informação correspondente a documentos que obriguem ao envio de imagem, por parte do participante tomador, pode devolvê-los na sessão seguinte, caso a referida imagem não lhe tenha sido enviada na sessão respectiva ou, tendo sido enviada, não permita a verificação dos dados nela constantes.

7.2. O participante sacado fica obrigado a receber, tratar e controlar a informação, respeitante a todos os cheques ou documentos afins, que lhe for transmitida pelos outros participantes através do Banco de Portugal ou da entidade a que se refere o número 13. do capítulo III do presente Regulamento.

7.3. O participante sacado é responsável pela informação que transmitir ao participante tomador, aquando da devolução de cheques e documentos afins.

7.4. Os cheques visados devem ser objecto de tratamento especial, designadamente quanto aos aspectos susceptíveis de viciação, aplicando-se, ainda, o regime geral de revogação dos demais cheques.

8. Devoluções

8.1. Os cheques e documentos afins compensados podem ser devolvidos aos apresentantes, desde que se verifique, pelo menos, um dos motivos constantes do Anexo IV, aplicando-se aos documentos afins, com as necessárias adaptações, os motivos previstos para as devoluções de cheques.

8.2. Os motivos de devolução referenciados com asterisco no Anexo IV, que sejam estritamente imputáveis aos participantes, não devem ser apostos no verso dos documentos a devolver ao beneficiário.

8.3. Nos cheques e documentos afins devolvidos, bem como nos seus “alongues”, o participante tomador deve indicar a data de apresentação, a data de devolução, o motivo indicado pelo banco sacado, por extenso, e uma assinatura, nos termos definidos no manual de funcionamento.

8.4. A devolução dos cheques e documentos afins reapresentados a pagamento deve ser comprovada com a colocação da informação prevista nos termos do número anterior.

9. Motivos e prazos de devolução

9.1. No caso de coexistirem vários motivos de devolução, o participante sacado deve indicar um só motivo, de acordo com a ordem de prevalência enunciada no Anexo IV.

9.2. Os cheques e documentos afins podem ser devolvidos ao participante tomador na sessão de compensação seguinte à da sua apresentação.

9.3. Decorrido o período referido no número anterior, não são os participantes obrigados a aceitar a devolução dos cheques e documentos afins que tenham apresentado para compensação.